LEI N.º 5.357, DE 30 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O CERTIFICADO AMIGO DO ESPORTE – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: ***Cláudio Rodrigues Borges***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito do Município de Frutal/MG, o Certificado Amigo do Esporte – CAE para as pessoas jurídicas ou físicas que participarem de iniciativas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Município de Frutal/MG.

Art. 2º Considerar-se-á "Amigo do Esporte" as pessoas jurídicas e/ou físicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar colaborar de alguma forma para fortalecer ou aprimorar o desenvolvimento do esporte e dos atletas no Município de Frutal/MG.

Art. 3° As pessoas jurídicas ou físicas que possuírem o Certificado Amigo do Esporte – CAE, poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peças ou eventos publicitários para a divulgação do fortalecimento do esporte no Município de Frutal/MG.

Parágrafo Único O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Competente, estabelecerá o modelo do Certificado Amigo do Esporte – CAE, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 4° A permissão do uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE será concedida após analise do projeto pelo órgão competente junto ao Poder Executivo Municipal, com validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° A pessoa jurídica ou física interessada em conseguir permissão para uso do Certificado Amigo do Esporte – CAE deverá pleiteá-la junto à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 30 de março de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES